

**Moraújo, 31 de março de 2023.**

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO DE 2024/2027 - ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº 365/2010 de 02 de Março de 2010, e alterações posteriores. TORNA PÚBLICO, o presente Edital de Convocação para o Processo Seletivo de Escolha dos seus membros, em data unificada, para o quadriênio 2024/2027, nos seguintes termos.

### **1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinada pela lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente), Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, assim como pelas Leis Municipais de Nº365/2010 e suas alterações posteriores, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar Local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de 01/10/2023, sendo a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de Janeiro de 2024.
- 1.3. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 anos, permitido recondução, mediante novo processo de escolha com os demais pretendentes.

- 1.4. Cabe aos membros do conselho tutelar, agindo de forma colegiada, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei. N° 8.069/90, assim como pelas leis municipais 365/2010 e suas alterações posteriores.
- 1.5. O Presente processo de escolha dos membros do Conselho tutelar do Município de Moraújo visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como par seus respectivos suplentes.
- 1.6. Por força do disposto no art. 12, §6º, da Lei Municipal nº 546/2023, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 1.7. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## **2. DA JORNADA DE TRABALHO**

2.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de trabalho de 40 horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

2.2. O valor do vencimento está previsto em Lei Municipal, bem como seus direitos previstos no art. 134 da Lei Federal N° 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Moraújo ocorrerá pela consonância com o disposto no art. 139, I, §1º da Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 546/2023.
- 3.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - I- Inscrição para registro das candidaturas;
  - II- Capacitação e aplicação de provas de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
  - III- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

- IV- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Moraújo, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores pleito.

#### **4.0 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Por Força do dispositivo no art. 133 da Lei Federal de N° 8.069/90, e do art. 16 da Lei Municipal nº 546/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- c) Residir no Município e domicílio eleitoral em Moraújo.
- d) Conclusão do Ensino Médio e comprovação de curso básico de informática.
- e) Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- f) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.
- g) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- h) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- j) Não ser servidor público.
- k) Ser aprovado em teste seletivo de conhecimento previsto na Lei Municipal, sob supervisão da comissão especial designada pelo CMDCA.

4.2 . O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição, com apresentação dos documentos comprobatórios.

## **5.0 DOS IMPEDIMENTOS**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votos suficientes para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimentos.

5.3. Entende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **6.1 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Reunião ordinária instituirá prazo vigente de publicação do presente edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, para a organização e condução do presente processo de escolha.

6.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital N° 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis.
- b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro das candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- c) Dar ampla publicidade à relação dos pretendes inscritos.
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa.
- f) Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromissos de respeitá-las, sob a pena de imposição das sanções na legislação local.

- g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos.
- h) Realizar as questões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando o planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução N° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, ou na impossibilidade providenciar a confecção das cédulas para a votação manual, conforma modelo aprovado.
- i) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
- j) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.
- k) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras da campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- l) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- n) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.
- o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do poder executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- p) Resolver os casos omissos.

6.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1 O processo de escolha para membros do conselho tutelar observará o calendário anexo ao presente edital.

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, e de acordo com as orientações do CONANDA, fará publicar editais específicos ou meio equivalente, como fixação nos prédios públicos e no

flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Moraújo para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos.
- b) Relação de candidatos inscritos
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações, sendo os candidatos habilitados apresentados em sessão pública, aberta a toda comunidade e amplamente divulgada.
- d) Dia e locais de votação.
- e) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração.
- f) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.
- g) Termo de posse.

## **8.0 DAS INSCRIÇÕES**

- 8.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.
- 8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social localizada na Rua Alexandre Clarindo 189, Centro de Moraújo- Ceará das 08h as 17 h nos dias 10 de abril a 5 de maio do corrente ano.
- 8.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;
- 8.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 8.5 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 8.11 deste edital
- 8.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 8.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e da Lei nº 546/2023, bem como das decisões que possam ser tomada pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.8 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição.
- 8.9 A inscrição será gratuita

- 8.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida;
- 8.11 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias com a apresentação do original dos seguintes documentos:
- a) Certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça estadual e federal.
  - b) Cópia do RG e CPF
  - c) Comprovante de residência do Município atualizado (conta de água ou luz ou telefone fixo).
  - d) Título de leitor
  - e) Comprovante de votação ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecidas pela justiça eleitoral.
  - f) 02 (duas) fotos 3X4 coloridas
  - g) Certificado de conclusão do ensino médio e comprovante do curso de informática
  - h) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
  - i) Declaração do candidato que não é servidor público expedida pela prefeitura Municipal de Moraújo.
  - j) Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo previsto pelos candidatos;
- 8.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes que lhe digam respeito por meio do endereço de email ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.
- 8.13 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
- 8.14 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9.0 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidatura, a comissão especial eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 16 dias, a análise da documentação

exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para a Ciência, após a publicação referida no item anterior.

9.3. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.4. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.5 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias, após a divulgação, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações de forma presencial ou por meio eletrônico, para o email [setasmorauioce@gmail.com](mailto:setasmorauioce@gmail.com)

9.6 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.7 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.6, a comissão especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, at o dia 05 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica.

9.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público;

9.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.10 A capacitação será realizada aos candidatos aptos no dia 15 de junho de 2023 das 08:00 às 12:00 hs;

9.11 No dia 25/06/2023 será realizada a prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e sobre informática básica, para qual deve obter 60%

(sessenta por cento) – (18 questões) sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03 de julho de 2023 nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o email [setasmoraujo@gmail.com](mailto:setasmoraujo@gmail.com).

9.13 Os recursos relativos à prova de conhecimentos serão apreciados pela Comissão especial, que deverá publicar decisão até o dia 10 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.14 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos oficiais de publicação do município, que deverá ocorrer até o dia 03 de julho de 2023, inclusive pelo site oficial da prefeitura municipal de Moraújo.

## **DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

10.1 A prova objetiva de aferição de caráter eliminatório versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, contendo 10 (dez) questões de português e 30(trinta) questões sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e 05 (cinco) de informática básica.

10.2 .Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60%( sessenta por cento) de acertos na prova do Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e não zerar nas provas de português e informática básica .

10.3. a prova de aferição de conhecimento será realizada no dia 25 de junho de 2023 às 08:00 as 12:00 , tendo duração de 04 (quatro) horas, sendo aplicada na Escola de Ensino Médio Integral Huet Arruda, localizada na Rua Cecília Freire, s/n, Bairro Centro, Moraujo-CE.

10.4 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta minutos) do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documentos de identificação (com foto).

10.5. O candidato que não comparecer ao local da prova para sua realização será automaticamente eliminado.

10.6. Caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02(dois) dias, a contar da divulgação do gabarito preliminar.

10.7. Se do recurso resultar anulação de integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

10.8. Analisando os recursos, a relação com o nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimento será divulgada, por meio de edital, no dia 30 de junho de 2023.

### **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

11.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2. Cabe ao poder público, com a elaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

11.5. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, radio igrejas etc.) que tenham interesses em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

11.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à comissão especial eleitoral designada pelo

Conselho Municipal dos direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

11.9. Cabe à comissão especial eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.10. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990; e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso de poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelo partido político no processo de escolha;

VI – abuso de poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9504/97 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda em massa;

X- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.11 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas bonés e outros meios não previstos neste edital.

11.12. É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, sendo permitida, a manifestação silenciosa e individual da preferência pelo eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, apossa a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório.

11.15 A campanha eleitoral deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

11.16 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.17 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra a terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.18 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.19 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

11.20 O candidato envolvido e denunciante, bem como o Ministério Público, será notificados das decisões da Comissão Especial e do CMDCA.

11.21 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvadas a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.22 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens moveis e imóveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrente.

## DA ELEIÇÃO

12.1 A eleição para membros do Conselho Tutelar do Município de Moraújo realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei N° 8.069/90, e Resolução 231/2022 do CONANDA.

12.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 11 de setembro de 2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12.3 Nos locais de votação, deverá ser afixado lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

12.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores de Moraújo, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecidos pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral.

12.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.

12.7 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente de Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura de identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.8 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.9 O eleitor votar uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.10 A votação se dará em uma urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

12.11 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

12.12 Constituem a Mesa Receptora de votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Comissão Especial.

12.13 O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.14 O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao mesário e o secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro do prazo ou no curso da eleição.

12.15 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.16 Não podem ser nomeados a Presidente, Mesário ou Secretário:

I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.17 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados, conforme previsto no regulamento da eleição.

12.18 Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01(um) candidato assinalado.
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial.
- d) Que tiverem o sigilo violado.

12.19 Efetuando a apuração, serão considerados eleitos 05(cinco) candidatos mais votados, ressalvada a concorrência de alguma das vedações legais acima, referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.20 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **DAS CONDUTAS VEDADAS**

13.1 Conforme previstos no art. 139, § 3º, da Lei 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Nº 9.504/97( lei eleitoral), pois embora

não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

13.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seus registros de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

13.4 A caberá à comissão especial eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório.

#### **14.0 DA APURAÇÃO**

14.1 A apuração dar-se-á na sede do CMDCA ou no local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Após o término das votações, o Presidente, o mesário e o secretário da seção elaborarão a ata de votação.

14.4 Concluída a contagem de votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### **15.0 DA PROCLAMAÇÃO. NOMEAÇÃO E POSSE**

15.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixada em mural do município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

- 15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
- 15.3 A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2º da Lei Nº 8.069/90.
- 15.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 15.5 Os candidatos eleitos têm direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### 16.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Cópias do presente Edital e demais atos da comissão especial eleitoral dele decorrente serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Moraújo, ([www.moraujo.ce.gov.br](http://www.moraujo.ce.gov.br)) bem como afixadas no mural do paço da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum, Local, na sede do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 e nas leis Municipais de Nº 365/2010 alterações posteriores
- 16.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhamento a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificado dos membros do Conselho Tutelar.
- 16.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de declaração de urnas, votação e apuração.
- 16.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.
- 16.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerrarão com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
- 16.7 O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.8 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidades, desde que publicados com antecedência.

16.9 São Partes integrantes do Presente Edital os anexos I e II, que dispõem respectivamente sobre o cronograma e o conteúdo programático.

Publique-se

Moraújo-CE, 31 de março de 2023

*Rosilene Lima Cardozo de Queiroz*  
Rosilene Lima Cardozo de Queiroz

Presidente do CMDCA

## CRONOGRAMA

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
10/04/23 a 05/05/23	Prazo para registro das candidaturas
21/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
05/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação, da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
11/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, pela Comissão Especial.
12/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas, indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópias ao Ministério Público.
15/06	Capacitação dos

	candidatos para a prova de conhecimentos
25/06	Aplicação da prova
28/06	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 02(dois) dias para recurso dos candidatos.
03/07	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
04/07	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
14/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
11/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do Resultado Eleição
10/01/2024	Posse

## CONTEUDO DAS PROVAS

### Língua Portuguesa

- 1) Interpretação de texto.

- 2) Ortografia: emprego das letras; divisão silábica; acentuação gráfica; abreviatura e siglas; sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos; notações léxicas.
- 3) Pontuação
- 4) Substantivo: classificação, formação, flexão e emprego.
- 5) Adjetivo: classificação, formação, flexão e emprego; locução adjetiva; adjetivos que indicam nacionalidade (gentílicos).
- 6) Pronome: Classificação, formação, flexão e emprego; colocação dos pronomes oblíquos.
- 7) Verbo: conjugação dos verbos regulares, irregulares e defectivos; verbos abundantes; classificação, formação, flexão (modos, forma nominais, tempos, numero, pessoa e voz); locução verbal.
- 8) Adverbio: classificação e emprego.
- 9) Significação contextual de palavra e expressões.

### **Informática**

Fundamentos do Windows (7 e posteriores): operações com janelas, menus, barra de tarefas, área de trabalho, trabalho com pastas e arquivos, localização de arquivos e pastas, movimentação e cópia de arquivos e pastas, criação e exclusão de arquivos e pastas, compartilhamentos e áreas de transferência. Configurações básicas: resolução da tela, cores, fontes, impressoras, aparência, segundo plano e protetor de tela. Conceito básico de internet e intranet e utilização de tecnologias, ferramentas e aplicativos associados. Principais navegadores. Ferramentas de busca e pesquisa. MS Office 2013 e posteriores. Correio eletrônico: conceitos básicos. Formatos de mensagens. Transmissão e recepção de mensagens. Catálogo de endereços. Arquivos anexados. Uso dos recursos. Ícones. Atalhos de teclado.

### **Conhecimento Específicos**

- 1) Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente- Parte geral e Parte Especial).